



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000112/2026
Processo: 11297-00 2026
Autoria: Dr. Marcelo Condé
Ementa: Institui a Política Municipal "Juiz de Fora Resiliente" de Prevenção e Resposta a Desastres Climáticos e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 112/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 112/2026, que **"Institui a Política Municipal "Juiz de Fora Resiliente" de Prevenção e Resposta a Desastres Climáticos e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, ser sanado o vício apontado mediante a exclusão do inciso III do artigo 4º.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança, do bem estar social e da dignidade humana, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar ambiental e social, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica visando estruturar uma resposta estatal robusta e preventiva diante do agravamento da crise climática, que



tem submetido o Município de Juiz de Fora a eventos severos de precipitação e movimentos de massa. A ausência de diretrizes claras de resiliência e a falta de integração entre os órgãos de socorro e planejamento potencializam danos humanos e econômicos. Este Projeto de Lei supre essa lacuna ao transformar a gestão de desastres em uma política de Estado perene, e não apenas em ações isoladas de governo. No que tange à viabilidade jurídica, o texto foi cuidadosamente redigido para evitar vícios de iniciativa. Ao estabelecer "diretrizes" e "objetivos", a norma exerce a competência legislativa suplementar do Município (Art. 30, II, CF/88) sem invadir a gestão administrativa do Executivo.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 7 de abril de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

